



LEI Nº 1.219/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**REAJUSTA OS VALORES DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA
FLORESTA/PB E DELIBERA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial para os professores da rede pública municipal de ensino, no percentual de 7% (Sete Por Cento) do salário base de cada classe.

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários do presente reajuste salarial retroagem a 1º de Janeiro do ano de 2025.

Art. 2º A tabela salarial especifica dos cargos de professores efetivos constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.211, de 13 de dezembro de 2024, bem como da Lei nº 721/2009, deve ser alterada de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 30 dias após a publicação desta lei para o município providenciar a alteração do anexo II da Lei da Estrutura do Município (Lei nº 1.211, de 13 de dezembro de 2024), bem como do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei nº 721/2009), revogando as disposições em contrário



Art. 3º As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias prevista na lei Orçamentaria Anual vigente, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 21 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional